



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
Homologação / Adjudicação	5
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Emendas à Lei Orgânica Municipal	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.984, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro referente ao Programa Eixo Estrutura Qualificar - SUS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 27.814,11 (vinte e sete mil oitocentos e quatorze reais e onze centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL INCLUSÃO NO PPA/LDO

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.303.0086.2.227 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS 3.1.90.11.00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo 6.360,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.454,11
Fonte 95 000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores
C.Aplic.95 304.0002 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS

Total do Crédito Especial 27.814,11

Parágrafo único. O superávit financeiro oriundo da conta 31509-5 é referente à organização dos serviços de assistência farmacêutica na atenção básica - Programa QUALIFAR, de acordo com as portarias 3038/2019 e 3586/2019, no valor total de R\$ 27.814,11 (vinte e sete mil oitocentos e quatorze reais e onze centavos), sendo R\$ 11.454,11 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) referente ao ano de 2020 e R\$ 16.360,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta reais) referente ao ano de 2021.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Indenizações e Restituições.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

LEI Nº 5.985, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, para criar dotação específica para exames de imagem para pacientes com Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL INCLUSÃO NO PPA / LDO

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0085.2.228 Enfrentamento da Pandemia COVID-19
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.312.0001 Recursos para Combate ao Coronavírus - Saúde

Total do Crédito Especial 30.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação de dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0075.2.093 Contribuição a Consórcios Municipais
421-3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público 30.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral

Total do Crédito Especial 30.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 3 de 9

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, rateio pela participação em Consórcio Público.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.986, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro e excesso de arrecadação vinculado a conta do Programa DST AIDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Especial, no valor de R\$ 88,14 (oitenta e oito reais e quatorze centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL INCLUSÃO NO PPA / LDO

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.304.0087.2.128 Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 88,14
Fonte 95.000.0000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
-Exercícios Anteriores
C.Aplic.95.303.0001 Bloco de Vigilância em Saúde

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.304.0087.2.128 Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 31,86
Fonte 05.000.0000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.303.0001 Bloco de Vigilância em Saúde

Total do Crédito Especial 120,00

§ 1º Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 88,14 (oitenta e oito reais e quatorze centavos), por superávit financeiro vinculado a conta do Programa DST AIDS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit financeiro percebido em 2021 vinculado à conta do R\$
Programa DST AIDS 88,14

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 31,86 (trinta e um reais e oitenta e seis centavos), por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de rendimentos de aplicação financeira da R\$ 31,86
conta do Programa DST AIDS.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, bloco de vigilância em saúde - programa DST.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI N. 5.987, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre alteração no Anexo I-A da Lei Municipal nº 5.880, de 22 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências", nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à entidade "Associação Centro de Cidadania SMP", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, na tabela "SUBVENÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 4 de 9

SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS” constante do Anexo I - A da Lei Municipal nº 5.880, de 22 de dezembro de 2021, conforme segue:

ANEXO I - A (...)

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS (...)

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênio/Transferências	
08.244.0049.2.213	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
(...)		
	Associação Centro de Cidadania SMP	104.088,50
		381.440,22

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.998, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.984/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.814,11 (vinte e sete mil oitocentos e quatorze reais e onze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.984, de 22 de junho de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.303.0086.2.227	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	3.1.90.11.00
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
	3.3.90.30.00 Material de Consumo	6.360,00
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.454,11
	Fonte 95 000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
	C.Aplic.95 304.0002 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	

Total do Crédito Especial 27.814,11

Parágrafo único. O superávit financeiro oriundo da conta 31509-5 é referente à organização dos serviços de assistência farmacêutica na atenção básica - Programa QUALIFAR, de acordo com as portarias 3038/2019 e 3586/2019, no valor total de R\$ 27.814,11 (vinte e sete mil

oitocentos e quatorze reais e onze centavos), sendo R\$ 11.454,11 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) referente ao ano de 2020 e R\$ 16.360,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta reais) referente ao ano de 2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.999, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.985/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.985, de 22 de junho de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria de Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0085.2.228	Enfrentamento da Pandemia COVID-19	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Fonte 01.00000000	Tesouro	
C.Aplic.01.312.0001	Recursos para Combate ao Coronavírus - Saúde	
Total do Crédito Especial		30.000,00
Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:		
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.06	Secretaria de Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0075.2.093	Contribuição a Consórcios Municipais	
421-3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.000,00
Fonte 01.00000000	Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
Total do Crédito Especial		30.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 5 de 9

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.000, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.986/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 88,14 (oitenta e oito reais e quatorze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.986, de 22 de junho de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.304.0087.2.128 Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 88,14
Fonte 95.000.0000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
-Exercícios Anteriores
C.Aplic.95.303.0001 Bloco de Vigilância em Saúde

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.304.0087.2.128 Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 31,86
Fonte 05.000.0000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.303.0001 Bloco de Vigilância em Saúde

Total do Crédito Especial 120,00

§ 1º Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 88,14 (oitenta e oito reais e quatorze centavos), por superávit financeiro vinculado a conta do Programa DST AIDS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit financeiro percebido em 2021 vinculado à conta do Programa DST AIDS R\$ 88,14

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 31,86 (trinta e um reais e oitenta e seis centavos), por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de rendimentos de aplicação financeira da conta do Programa DST AIDS. R\$ 31,86

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Outros atos

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que referente a Tomada de Preços 23/2022 Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material para a obra " Base para construção de academia ao ar livre", conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro e termo de referencia, a licitante Crusado Obras e Engenharia Ltda, seguindo o artigo 48 § 3º da Lei 8666/93, protocolou o envelope habilitação. Diante disso, fica convocada a licitante para a abertura do envelope no dia 27 de junho de 2022 às 09 horas.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 21/2022 - cujo objeto refere-se Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material para prestação de serviços de reforma do Centro Comunitário Natal Merli, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, foi adjudicado no valor total de R\$ 54.900,08 (cinquenta e quatro mil, novecentos reais e oito centavos), à licitante Cmark Projetos e Construções Ltda Me, e, Guilherme Antônio dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, HOMOLOGA o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 6 de 9

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
AVENIDA DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, Nº 850-CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP
CNPJ - 54.136.866/0001-53

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - 01/2021

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo, a comparecer no dia **29 de junho de 2022**, às 14h à Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850 – Centro – São José do Rio Pardo para tratar de assunto sobre possível contratação para 01 (uma) vaga na função de Professor de Matemática referente ao Concurso Público 01/2021.

- Kadu Vinicius Toledo Paulino

Solicitamos também que na data de comparecimento sejam apresentados títulos conforme especificações contidas nos editais.

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 7 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Emendas à Lei Orgânica Municipal

Emenda nº 38/2022 à Lei Orgânica Municipal

Promove modificações na Lei Orgânica deste Município de São José do Rio Pardo, de 24 de abril de 1990.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 41, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo aprovou e promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os artigos abaixo, bem como seus respectivos incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito.

Parágrafo único. Ficam instituídos, como emanção da soberania popular, o plebiscito e o referendo, a serem exercitados através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, na forma da lei.

Art. 3º (...)

II - o atendimento prevalente às necessidades básicas da população de seu território;

Art. 19. Os Vereadores tomarão posse em sessão solene que se realizará no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, instalando-se a legislatura independentemente do seu número, sob a presidência, dentre os presentes, do Vereador que tiver obtido, no pleito, maior número de votos.

Art. 29. (...)

Parágrafo único. A posse dos eleitos para a renovação da Mesa ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição referida no caput deste artigo, em sessão extraordinária convocada pelo presidente em exercício especialmente para esse fim.

Art. 34. (...)

V - devolver, se julgar necessário, à Tesouraria da Prefeitura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do recebimento da parcela do duodécimo o saldo de caixa de caixa disponível na Câmara, e obrigatoriamente, ao final do exercício;

Art. 41. (...)

III - iniciativa popular.

Art. 60. (...)

II - quando o "quórum" exigível for de maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

Art. 69. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício na

sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 72. Os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um período subsequente.

Art. 83. (...)

XXVI - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Civil Municipal no que couber;

Art. 99. A publicidade das leis e atos municipais será feita pela imprensa oficial e, na sua inexistência, em jornal local ou regional.

§3º Na impossibilidade de utilização de diário oficial eletrônico, a escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação em que se levarão em conta as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição em todo território do município.

Art. 102. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, em prazo fixado na Lei Federal que rege o acesso à informação, certidões de atos, contratos e decisões, e respostas a requerimentos devidamente protocolados, salvo nas hipóteses de restrição de acesso à informação previstas nesta mesma lei e no caso do contido no art. 222 da Lei Federal nº8069/90, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§1º No mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e de quaisquer outros órgãos competentes, se outro não for fixado pela autoridade.

§2º A certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito será fornecida pela Câmara Municipal, através de seu Presidente.

Art. 103. (...)

Parágrafo único. O projeto completo deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura ou, em casos específicos, empresas ou profissionais especializados, conforme legislação federal aplicável ao caso.

Art. 110. (...)

IX - serviço extraordinário com remuneração, no mínimo, superior em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XI - licença remunerada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em lei;

Art. 112. (...)

Parágrafo único. Os membros das comissões organizadoras dos concursos públicos municipais serão escolhidos preferencialmente entre servidores municipais de áreas afins aos cargos em disputa, sendo vedado o acesso antecipado ao conteúdo da prova e demais informações que, para garantia da lisura e impessoalidade do certame, devam permanecer sob sigilo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 8 de 9

Art. 114. (...)

Parágrafo único. Todos os atos referentes à vida funcional dos servidores serão obrigatoriamente publicados em órgão oficial e afixados em quadro próprio na Prefeitura ou na Câmara Municipal.

Art. 127. (...)

Parágrafo único. A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa, respeitadas as leis existentes, bem como as determinações judiciais.

Art. 132. Após três anos de exercício, sem solução de continuidade, ficará facultado ao servidor obter licença do serviço, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, conforme determinado no Estatuto dos Servidores.

Art. 150. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Art. 152. (...)

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações da legislação tributária.

Art. 155. (...)

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 158. (...)

§1º Os recursos financeiros do sistema municipal de saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, serão subordinados, quanto à sua aplicação, às diretrizes da política municipal de saúde, e, quanto ao controle e fiscalização, ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 161. (...)

Parágrafo único. Obedecendo à organização geográfica do Município, implantar-se-ão postos de atendimento básico que atenderão à população da respectiva região, com um corpo fixo de profissionais.

Art. 164. As políticas sociais do Município serão implantadas por uma Comissão Municipal da Área Social, oficialmente organizada e integrada por representantes de órgãos que estejam, direta ou indiretamente, ligados à área.

Art. 201. Será criado o Conselho Municipal de Educação, cuja composição e atribuição, assim como as normas para seu funcionamento, serão estabelecidas e regulamentadas por lei.

Parágrafo único. A lei criará o Estatuto do Magistério

Municipal, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação.

Art. 211. A lei criará o Conselho de Política do Esporte e Recreação, como órgão consultivo, normativo e deliberativo de coordenação e planejamento das atividades esportivas e recreativas, em caráter de obrigatoriedade, para execução através dos organismos municipais da área.

Parágrafo único. O Presidente do Departamento de Esportes e Cultura (DEC), integrará obrigatoriamente, o Conselho que trata este dispositivo.

Art. 217. O Departamento de Esportes e Cultura obriga-se a proporcionar meios para a prática desportiva de idosos e pessoas com deficiência.

Art. 219. O Departamento de Esportes e Cultura promoverá ou incentivará a prática de modalidades esportivas para representação do município em torneios oficiais, a nível amador.

Art. 224. (...)

II - informação a respeito de obras, serviços públicos e atos da administração, no prazo máximo fixado na Lei Federal que rege o acesso à informação, contado a partir do requerimento do interessado;

VII - certidão, a qualquer interessado ou autoridade, no prazo máximo fixado na Lei Federal que rege o acesso à informação, a respeito de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade das autoridades ou servidor que negar ou retardar a expedição;

Art. 2º O Artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - revogado

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Art. 3º Inclua-se, no Artigo 130, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 130. (...)

Parágrafo único. A ausência a uma convocação acarretará as consequências cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Inclua-se, no Artigo 154, o parágrafo 6ºA (sexto-A), com a seguinte redação:

Art. 154. (...)

§6ºA Antes da apreciação pela Câmara Municipal dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, o Poder Legislativo promoverá audiência pública para debatê-los e assegurar a transparência.

Art. 5º Inclua-se, no Artigo 186, o parágrafo 3º (terceiro), com a seguinte redação:

Art. 186. (...)

§3º Os dispositivos previstos neste artigo deverão atender à legislação federal pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 9 de 9

Art. 6º Inclua-se, no Artigo 213, o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. *O auxílio com recursos financeiros previstos no inciso II, deverá ser objeto de projeto de lei apreciado pela Câmara Municipal.*

Art. 7º O caput do Artigo 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. *O Departamento de Esportes e Cultura (DEC), por si ou através de convênios, obriga-se a manter no município atividades desportivas para criança, em pelo menos, dez modalidades diferentes.*

Parágrafo único. Inclua-se um parágrafo único no Artigo 216, com a seguinte redação:

Parágrafo único. *As modalidades devem ser ofertadas em ambos os sexos, e na sua impossibilidade, quando possível, em atividades mistas.*

Art. 8º Ficam revogados os artigos 220, 221 e 222 e, por consequência, a Seção V – DAS ASSOCIAÇÕES E CLUBES DE FUTEBOL – da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Os incisos II e VII do Artigo 224 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. (...)

II - *informação a respeito de obras, serviços públicos e atos da administração, no prazo máximo fixado na Lei Federal que rege o acesso à informação, contado a partir do requerimento do interessado;*

VII - *certidão, a qualquer interessado ou autoridade, no prazo máximo fixado na Lei Federal que rege o acesso à informação, a respeito de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade das autoridades ou servidor que negar ou retardar a expedição;*

Art. 10. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 25 de maio de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

ROMANO CASSOLI

1º Secretário

THAIS DA SILVA NOGUEIRA

2º Secretário

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 24/06/2022

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa